



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32 -400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 151 DE 20 DE JULHO DE 2017.

ALTERA O §7º DO ARTIGO 113 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 045, DE 30 DE JUNHO DE 2003, QUE “DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal De Ibirité **APROVOU** e Eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Altera a Lei Complementar nº. 045, de 30 de junho de 2013, nos seguintes termos:

I. Nova Redação ao §7º do artigo 113:

“Art. 113º ...

§7º. As contribuições instituídas no Art. 113 “Caput” e §3º serão recolhidas ao IPASI, impreterivelmente, até o 20º (vigésimo) dia útil dos mês subsequente ao da competência, em conta e instituição bancária indicadas pelo tesoureiro do IPASI, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

...”

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibirité, 20 de julho de 2017.


WILLIAM PARREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBIRITÉ	
Publicado no DOEC em:	27/07/17
Servidor:	Sueli
Matrícula:	24978
Ass:	